CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

38.600.000 - Estado de Minas Gerais

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 013/92

ALTERA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 23 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga a seguinte:

EMENDA :

Art. 1º - O § 2º do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Paracatu-MG passa a conter a seguinte redação:

§ 2º - É de um ano a duração do mandato para membros da Mesa da Câmara, facultada a reeleição para o ano subsequente.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1.992.

ROMILDO PARREIRAS LAGES
-Vereador Presidente-

Câmara Municipal Paracatu-MG

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
19 / MAR. / 96
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG